PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 07, de 25 de novembro de 2021.

Regulamenta o procedimento administrativo de cobrança das dívidas de arquitetos e urbanistas e de pessoas jurídicas perante ao CAU/GO, no âmbito do procedimento regulamentado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 35, inciso III da Lei nº 12.378/2010 e o artigo 150, inciso LVII do Regimento Interno do CAU/GO;

CONSIDERANDO que os artigos 2º, § 1°, da Lei 6.830/1980 e 39, § 1°, da Lei 4.320/1964 tornam obrigatória a inscrição em Dívida Ativa dos créditos de autarquia federal de natureza tributária ou não tributária;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 34 da Lei 12.378/2010 em que que Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF tem competência para a cobrança de anuidades, multas e taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º e 8º da Lei 12.514/2011, que tratam da cobrança das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais de Fiscalização em geral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 da Lei nº 14.195/2021;

CONSIDERANDO a Resolução CAU/BR nº 193 do CAU/BR, de 24/09/2020, que trata sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências, e que revogou expressamente a “Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, a Resolução nº 134, de 17 de fevereiro de 2017, a Resolução nº 135, de 17 de fevereiro de 2017, a Resolução nº 142, de 23 de junho de 2017, o inciso V do art. 6º e parágrafo único do art. 15 da Resolução nº 152, de 24 de novembro de 2017, o art. 2º da Resolução n° 153, de 14 de dezembro de 2017, a Resolução nº 165, de 20 de julho de 2018,

o inciso II do art. 10 da Resolução nº 167, de 16 de agosto de 2018, a Resolução nº 170, de 17 de agosto de 2018, a Resolução nº 172, de 12 de dezembro de 2018, a Resolução nº 175, de 21 de dezembro de 2018, e a Resolução nº 176, de 26 de julho de 2019”*;*

CONSIDERANDO a Resolução nº 133 do CAU/BR, de 17/02/2017, que trata sobre o processo administrativo de cobrança decorrente de inadimplência e sobre a inscrição em dívida ativa dos débitos de anuidades, multas e demais valores no âmbito dos CAU/UF e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Portaria Normativa nº 01/2020 do CAU/GO, que regulamenta o procedimento administrativo de cobrança das dívidas de arquitetos e urbanistas e de pessoas jurídicas perante ao CAU/GO, no âmbito do procedimento regulamentado, em face do advento da Resolução nº 193 do CAU/BR;

CONSIDERANDO a necessidade de o CAU/GO promover a cobrança de seus créditos, através de procedimento específico para tal fim;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria Normativa regulamenta e disciplina os procedimentos administrativos de cobrança de multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e outros valores devidos ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás - CAU/GO.

Parágrafo único. O procedimento de cobrança de anuidades rege-se pela Resolução Nº 193/2020 do CAU/BR, aplicáveis as disposições desta Portaria nos pontos omissos.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Será instaurado processo administrativo de cobrança previsto nesta Portaria quando arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica que atua na área da Arquitetura e Urbanismo não cumprir com a obrigação de pagar ao CAU/GO multas, taxa para a emissão de RRT e/ou outros valores definidos pela legislação ou por outras normativas.

Parágrafo único. No caso de falecimento do profissional, o processo administrativo será instaurado em face do espólio, de seu inventariante, ou dos herdeiros.

Art. 3º. A cobrança administrativa, sempre que possível, usará as informações disponíveis no Sistema de Informação e Comunicação do CAU - SICCAU.

Art. 4º. A cobrança administrativa será realizada de acordo com a legislação e normativas do CAU/BR e do CAU/GO.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

Art. 5º. A cobrança de valores devidos ao CAU/GO se processará por meio de processo administrativo, que atenderá ao seguinte:

I - as taxas para a emissão de RRT serão cobradas por meio de um processo administrativo de exercício profissional, nos termos da Resolução n. 22 do CAU/BR;
II - as multas administrativas serão cobradas por meio do processo administrativo em que tiverem sido aplicadas;
III - as anuidades serão cobradas em processo administrativo próprio, instaurado em conformidade com as Leis nº 12.514/2011 e 14.195/2021 e a Resolução CAU/BR nº 193/2020;
IV - outros valores devidos ao CAU/GO que não tiverem sido apurados por meio de um processo administrativo poderão ser cobrados em processo administrativo próprio.

Art. 6º. O arquiteto e urbanista ou a pessoa jurídica com inadimplência serão notificados, inicialmente pelo SICCAU, para pagar o valor devido ao CAU/GO

Parágrafo único. No decorrer do processo administrativo de cobrança será assegurado ao arquiteto e urbanista ou à pessoa jurídica envolvida, o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

Art. 7º. O processo administrativo de cobrança é instaurado pela notificação do sujeito passivo da obrigação (Anexo I), que conterá:

I - a qualificação do notificado;
II - informação clara sobre a natureza e o valor atualizado débito, incluído juros, multas e outros encargos porventura incidentes;
III - a indicação do prazo de 15 (quinze) dias úteis para pagamento ou apresentação de pedido de revisão de cobrança.

§ 1º A incidência dos encargos moratórios previstos no inciso II está condicionada à ciência anterior do devedor quanto ao valor do débito principal.

§ 2º A notificação administrativa será enviada pelos Correios, por carta com aviso de

recebimento.

§ 3º A notificação enviada pelos Correios será acompanhada orientação e endereçamento eletrônico para emissão do boleto para pagamento do débito.

§ 4º No caso de devolução do aviso de recebimento sem cumprimento, deverá proceder com tentativas de localizar o novo endereço do devedor, simultaneamente:

I - por ciência pessoal no processo;

II - por intermédio de agente do CAU/GO;

III - por meio de correio eletrônico indicado no processo de registro do arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica, quando for o devedor;

IV - por meio de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;

V - por meio de publicação, em veículo de grande circulação, de edital que contenha o nome do devedor, ou seja arquiteto e urbanista ou pessoa jurídica ou leigo, o CPF ou CNPJ e os valores devidos; e

VI - por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência por parte do devedor.

Parágrafo único. Somente ocorrerá a notificação por edital, que será publicado por 15 (quinze) dias úteis, quando as tentativas de localização do novo endereço forem infrutíferas, comprovadas no processo.

Art. 8º. Sem prejuízo do envio da notificação administrativa mencionado no artigo acima, poderão ser encaminhados outras comunicações aos arquitetos e urbanistas e pessoas jurídicas sobre eventual existência de débitos, inclusive notificações via Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa n. 67/2019 do CAU/BR.

Art. 9º. Efetuado o pagamento integral do débito quando da notificação administrativa, a cobrança será cancelada e o processo administrativo baixado e arquivado, nos termos do art. 156, I, do Código Tributário Nacional, mediante despacho do Gerente de Planejamento e Finanças do CAU/GO.

Art. 10. No caso de parcelamento do débito, enquanto perdurar, a exigibilidade do débito ficará suspensa e o prazo prescricional interrompido, nos termos dos artigos 151, VI, e 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional.

§ 1º O pagamento da primeira parcela importará confissão de dívida ao acordo pactuado, obrigando o devedor ao pagamento das parcelas subsequentes.

§ 2º A falta de pagamento de uma das parcelas importará vencimento antecipado do débito remanescente e a sua inscrição em dívida ativa.

Art. 11. O processo administrativo de cobrança será instaurado e instruído pela Gerência de Planejamento e Finanças do CAU/GO.

Parágrafo único. O Presidente do CAU/GO delegará ao Gerente de Planejamento e Finanças e, em sua falta, ao Gerente Geral, a competência para assinar as peças que instruem o processo administrativo de cobrança, nos termos do art. 150, LXI, do Regimento Interno do CAU/GO, e do art. 3º da Resolução n. 133 do CAU/BR.

Seção II
Do pedido de revisão de cobrança

Art. 12. O pedido de revisão de cobrança previsto no art. 7º, inciso III desta Portaria Normativa, deverá ser formulado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação enviada pelos Correios, sob pena de não conhecimento.

Parágrafo único. No caso de notificação por edital, o prazo para apresentação do pedido de revisão de cobrança será contado após o período de publicação do edital previsto no art. 7º, § 4º, desta Portaria Normativa.

Art. 13. Decorrido o prazo para apresentação do pedido de revisão de cobrança, o débito será inscrito em dívida ativa.

Art. 14. O pedido de revisão de cobrança deverá conter as seguintes informações:

I – nome completo do devedor, o número de registro no CAU, endereço completo, endereço eletrônico válido e acessível, inclusive para recebimento comunicações eletrônicas, e telefone;
II – os motivos de fato e de direito em que se fundamentar;
III – os documentos que comprovarem os motivos elencados.

§ 1º É legitimada para apresentação do pedido de revisão de cobrança a pessoa jurídica por seu representante legal, e a pessoa física ou, no caso de falecimento, o espólio, por seu inventariante, ou herdeiros.

§ 2º O pedido de revisão de cobrança deverá ser formalizado por escrito, podendo ser protocolado na sede do CAU/GO ou por e-mail (gerenciafinanceira@caugo.gov.br),

condicionado, nesse último caso, à confirmação de recebimento pelo CAU/GO, sob pena de ser considerado inexistente.

§ 3º Na falta das informações indicadas no inciso I, eventualmente, a Gerência de Planejamento e Finanças poderá solicitar informações complementares.

Art. 15. Após a sua instrução, o processo será submetido à análise e julgamento pela Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO.

Art. 16. O não pagamento da dívida ou a não apresentação de pedido de revisão de cobrança, nos termos da seção seguinte, será certificado pelo Gerente de Planejamento e Finanças e incorrerá na inscrição do débito em dívida ativa.

Seção III
Da análise e julgamento do pedido de revisão de cobrança pela CAF-CAU/GO

Art. 17. O processo e julgamento do pedido de revisão de cobrança competirá à Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO.

§ 1º O relator será designado por ordem de distribuição, pelo Coordenador da comissão, alternando-se entre os membros da CAF-CAU/GO, devendo apresentar relatório e voto fundamentado na reunião subsequente à sua designação, a fim de que a matéria seja deliberada pela maioria simples dos presentes.

§ 2º O relatório e voto fundamentado conterá resumo da dívida cobrada e do pedido de revisão de cobrança, indicando os dispositivos legais que fundamentam o julgamento, além da expressa indicação da conclusão da análise, pela procedência, parcial procedência ou improcedência do pedido.

§ 3º A súmula do julgamento constará em Deliberação da CAF-CAU/GO, em conformidade com os termos do Regimento Interno do CAU/GO.

Art. 18. No caso de procedência do pedido de revisão de cobrança que tenha por objeto a exclusão do débito, a parte será intimada acerca da decisão da Comissão e após, certificado o trânsito em julgado, o processo será encerrado e arquivado, nos termos do art. 9º desta Portaria Normativa.

Seção IV
Do recurso ao Plenário do CAU/GO

Art. 19. No caso de julgamento de improcedência ou de parcial procedência do pedido de

revisão de cobrança pela CAF-CAU/GO, o devedor será notificado, preferencialmente, no endereço eletrônico expressamente indicado no pedido, para efetuar o pagamento do débito ou apresentar recurso ao Plenário do CAU/GO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à confirmação do recebimento da notificação.

§ 1º O envio de notificação por meio eletrônico está condicionado à confirmação de recebimento.

§ 2º Não havendo confirmação de recebimento, a notificação será realizada por carta com aviso de recebimento, direcionada ao endereço indicado no pedido de revisão de cobrança, e o prazo para interposição do recurso será contado a partir do efetivo recebimento da correspondência.

Art. 20. O recurso terá efeito suspensivo, de modo a retardar a cobrança da dívida até o regular julgamento pelo Plenário do CAU/GO, e não correrá sob sigilo em razão do princípio da publicidade.

Art. 21. É legitimada para interposição de recurso a pessoa jurídica, por seu representante legal, e a pessoa física que for parte no processo, cabendo, no caso de falecimento, ao espólio, por seu inventariante, ou aos herdeiros.

Art. 22. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido à CAF-CAU/GO, devendo o recorrente expor os fundamentos do pedido, facultada a juntada dos documentos que julgar convenientes.

Parágrafo único. A CAF-CAU/GO comunicará à Presidência do CAU/GO sobre a interposição de recurso, a fim de que adote as providências regimentais para a inclusão do recurso em pauta.

Art. 23. Na reunião plenária prevista no art. 22, parágrafo único, desta Portaria, caberá ao Presidente designar relator entre os Conselheiros presentes, excetuados os que participaram do julgamento do pedido de revisão de cobrança no âmbito da CAF-CAU/GO.

Art. 24. Serão cientificados, a parte e, havendo, seu procurador, preferencialmente, por meio eletrônico (exigindo-se confirmação de recebimento), acerca do julgamento do recurso em reunião plenária, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em que facultar-se-á à parte acompanhar o julgamento do recurso.

Art. 25. Competirá ao relator a elaboração de relatório e voto fundamentado, a ser apresentado na reunião plenária subsequente àquela em que foi designado.

Parágrafo único. O relatório e voto fundamentado conterá resumo da dívida, dos atos processuais e do pedido de reforma da decisão da CAF-CAU/GO, bem como disposição clara a

respeito do provimento, parcial provimento ou desprovimento do recurso.

Art. 26. Os conselheiros aptos a votar poderão consultar os autos no decorrer do julgamento e, persistindo dúvidas, solicitar vista do processo, nos termos regimentais.

Art. 27. A maioria dos conselheiros presentes na reunião plenária decidirá pela aprovação ou pela rejeição do relatório e voto fundamentado apresentado pelo relator, lavrando-se a respectiva deliberação.

Art. 28. A parte será intimada da deliberação plenária e, no caso de desprovimento do recurso, notificada por meio do endereço eletrônico indicado no pedido (condicionado à confirmação de recebimento), para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo único. Restada infrutífera a notificação por meio eletrônico, será feita por carta com aviso de recebimento, contando-se o prazo a partir do dia útil seguinte ao efetivo recebimento.

Art. 29. A decisão do Plenário do CAU/GO proferida em grau de recurso é definitiva e não admitirá a interposição de novo recurso.

Art. 30. Após a parte ser cientificada, a Gerência de Planejamento e Finanças - CAF certificará o trânsito em julgado, providenciando o arquivamento dos autos.

Seção V
Do impedimento e suspeição de conselheiros

Art. 31. Estão impedidos de atuar no processo como relator ou julgador conselheiro que:

I - seja parte no processo;
II - seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, inclusive, da parte;
III – que for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo;
IV - que for herdeiro, donatário ou empregador da parte;
V – que esteja litigando judicial ou administrativamente com a parte, seu cônjuge ou companheiro.

Art. 32. Haverá suspeição de conselheiro que:

I - for amigo íntimo ou inimigo da parte;

II - for credor ou devedor da parte, de seu cônjuge ou companheiro, ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

III - que possua interesse direto ou indireto no julgamento do processo.

Art. 33. Na reunião competente de julgamento do processo, o conselheiro que se enquadrar em uma das hipóteses de suspeição ou impedimento deverá assim se autodeclarar, ficando impossibilitado de exercer direito de voz e de voto durante o julgamento.

Art. 34. O impedimento ou suspeição de conselheiro da CAF-CAU/GO poderá ser arguido pela parte perante a respectiva comissão, nos termos do art. 91, VIII, do Regimento Interno do CAU/GO.

Art. 35. O impedimento ou suspeição de conselheiro do Plenário do CAU/GO deverá ser arguido pela parte nos termos do art. 75 e seguintes do Regimento Interno do CAU/GO.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 36. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os atos processuais somente serão praticados em dia de expediente normal no CAU/GO.

Art. 37. É parte integrante desta Portaria Normativa os anexos:

I - Anexo I: modelo de notificação administrativa;
II - Anexo II: modelo de termo de inscrição em dívida ativa;
III - Anexo III: modelo de certidão de dívida ativa;
IV - Anexo IV: modelo de certidão quanto à inexistência de pagamento;
V – Anexo V: fluxograma do processo administrativo de cobrança.

Art. 38. Fica revogada a Portaria Normativa CAU/GO nº 02/2020.

Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. Cumpra-se.

FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100

Assinado de forma digital por FERNANDO CAMARGO CHAPADEIRO:80782558100
Dados: 2021.12.14 09:51:06 -03'00'

Fernando Camargo Chapadeiro
Presidente do CAU/GO

ANEXO I – MODELO

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA CAU/GO Nº xxx/xxxx

Prezado Arquiteta e Urbanista,

Profissional/ Empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cidade/Estado: xxxxxxxx
CEP: xxxxxxxx
Inscrição no CAU nº: xxxxxxxx
CPF/ CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx

Pelo presente instrumento, fica a Vossa Senhoria notificada a saldar o débito abaixo discriminado, o qual diz respeito à (**multas, taxas para a emissão de Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou outros valores devidos ao Conselho - Tipo de cobrança a ser efetuada) em atraso perante este Conselho**, nos termos do artigo 54, da Lei nº 12.378/2010, artigo 4º, I e III, da Lei nº 12.514/2011.

Para tanto, Vossa Senhoria deve utilizar o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), a fim de emitir o(s) boleto(s) necessário(s) ao **pagamento no prazo de 15 (quinze) dias úteis,** contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação**, ou entrar em contato com o CAU em caso de impossibilidade de acesso ao SICCAU**, podendo também oferecer requerimento de revisão de cobrança **por escrito, dirigida à Gerência de Planejamento e Finanças do CAU/GO** no mesmo prazo.

Descrição do débito	Valor Original	Termo Inicial	Juros		Multa	Total
			Taxa SELIC	1%		
xxxx	xxxxx	Xx/xx/xxxx	xxxx	xxxx	xxxx	xxxx
Total	**xxxx**		**xxxx**	**xxxx**	**xxxx**	**xxxx**

Data da Base de Cálculo: xx/xx/xxxx
MULTA E JUROS: Calculado nos termos do artigo 50, da Lei nº 12.378/2010

O não atendimento ao prazo acima fixado acarretará a inscrição do seu débito em Dívida Ativa pelo CAU/GO, assim como a promoção de cobrança mediante Ação de Execução Fiscal, com base na Lei nº 6.830/1980.

Caso Vossa Senhoria já tenha liquidado o débito antes do recebimento dessa notificação, queira considerá-la sem efeito, cientificando, entretanto, por escrito o CAU/GO, em documento a ser entregue pessoalmente ou por meio de correspondência registrada na sede do CAU/GO, localizada na **Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Edifício Concept Office, Vila Maria José, Goiânia - GO, CEP 74815-465**. Em caso de não reconheça o débito poderá apresentar pedido de revisão de cobrança escrito que deverá estar acompanhada da manifestação os documentos comprobatórios de suas alegações e nela precisará constar o nome completo de Vossa Senhoria, no (caso de pessoa jurídica que eventualmente represente, o seu número de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo), CPF, endereço completo, e-mail e telefones atualizados.

Por fim, os documentos poderão ser entregues pessoalmente, por e-mail (gerenciafinanceira@cau.gov.br) ou por meio de correspondência, devendo ser endereçados à Gerência de Planejamento e Finanças do CAU/GO, na sede do CAU/GO, localizada na **Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, 3º andar, Edifício Concept Office, Vila Maria José, Goiânia - GO, CEP 74815-465.**

Atenciosamente.

Goiânia, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Nome
Gerente de Planejamento e Finanças do CAU/GO

ANEXO II - MODELO

TERMO DE INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº XX/XXXX

LIVRO Nº	FOLHA Nº	DATA DA INSCRIÇÃO	Nº PROCESSO
XX	XX	XX/XX/XXXX	XXXXX/XXXX

CERTIFICO, nos termos da Lei n.º 6.830/1980, da Lei nº 12.514/2011, do Código Tributário Nacional e demais leis aplicáveis, que, em xx/xx/xxxx, foi inscrita no Livro de Inscrição de Devedores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), no Livro nº xx, folha nº xx, página xxNº_Folha, a dívida a seguir discriminada:

DEVEDOR: xxxxxxxxxxxxx
REGISTRADA NO CAU/GO sob o nº **(caso tenha registro)**
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXX

CÁLCULO DO DÉBITO:

AUTO DE INFRAÇÃO nº	Valor Original	Termo Inicial	Juros		Total
			Taxa SELIC	1%	
XXXX	XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Total	**XXXX**		**XXXX**	**XXXX**	**XXXX**

DATA DA BASE DE CÁLCULO: XX/XX/XXXX
TOTAL DA DÍVIDA: R$ **XXXXX**
NATUREZA E ORIGEM DA DÍVIDA: Não Tributária

MULTA: NOS TERMOS DO **ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO Nº 193 DO CAU/BR**: (a) 10% (dez por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento; b) 15% (quinze por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento; c) 20% (vinte por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento; a qual é calculada nos termos do artigo 10, II, da Resolução nº 193 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

JUROS: NOS TERMOS DO ART. 10, I, DA RESOLUÇÃO N º 193 DO CAU/BR, os quais são equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme determinação do artigo 10, I, da Resolução nº 193 do CAU/BR.

FUNDAMENTO LEGAL: PARA DÉBITOS REFERENTES ÀS MULTAS RESULTANTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Infringência: (PREENCHER COM O ARTIGO DA INFRAÇÃO). Sanção: (PREENCHER COM O ARTIGO DA SANÇÃO)

(PARA DÉBITOS REFERENTES À TAXA PARA A EMISSÃO DE RRT) Débito referente à taxa para emissão do Registro de Responsabilidade Técnica nº [PREENCHER], conforme os artigos 48, 49, 50, 51 e 54 da Lei 12.378/2010, os artigos 6º e 35, IV, da Resolução nº 22 do CAU/BR e os dispositivos da Resolução nº 91 do CAU/BR.

Goiânia, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Nome completo
Gerente de Planejamento e Finanças do CAU/GO

ANEXO III - MODELO

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA Nº XX/XXXX

LIVRO Nº	FOLHA Nº	DATA DA INSCRIÇÃO	Nº PROCESSO
XX	XX	XX/XX/XXXX	XXXXX/XXXX

CERTIFICO, nos termos da Lei nº 6.830/1980, da Lei nº 12.514/2011, do Código Tributário Nacional e demais leis aplicáveis, que, em xx/xx/xxxx, foi inscrita no Livro de Inscrição de Devedores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), no Livro nº xx, folha nº xx, página xx, a dívida a seguir discriminada:

DEVEDOR: xxxxxxxxxxxxx
REGISTRADA NO CAU/GO sob o nº **(caso tenha registro)**
ENDEREÇO: xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF/CNPJ Nº: XXXXXXXXXXXXX

CÁLCULO DO DÉBITO:

Auto de Infração nº	Valor Original	Termo Inicial	Juros		Total
			Taxa SELIC	1%	
XXXX	XXXX	XX/XX/XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
Total	**XXXX**		**XXXX**	**XXXX**	**XXXX**

DATA DA BASE DE CÁLCULO: XX/XX/XXXX
TOTAL DA DÍVIDA: R$ **XXXXX**
NATUREZA E ORIGEM DA DÍVIDA: Não Tributária

MULTA: NOS TERMOS DO **ART. 10, II, DA RESOLUÇÃO Nº 193 DO CAU/BR**: (a) 10% (dez por cento): até o último dia útil do primeiro mês subsequente ao do vencimento; b) 15% (quinze por cento): até o último dia útil do segundo mês subsequente ao do vencimento; c) 20% (vinte por cento): até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao do vencimento; a qual é calculada nos termos do artigo 10, II, da Resolução nº 193 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

JUROS: NOS TERMOS DO ART. 10, I, DA RESOLUÇÃO N º 193 DO CAU/BR, os quais são equivalentes à variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), calculada desde o primeiro dia de atraso até o último dia do mês antecedente ao do pagamento, e juros de 1% (um por cento) no mês do pagamento, conforme determinação do artigo 10, I, da Resolução nº 193 do CAU/BR.

FUNDAMENTO LEGAL: PARA DÉBITOS REFERENTES ÀS MULTAS RESULTANTES DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Infringência: (PREENCHER COM O ARTIGO DA INFRAÇÃO). Sanção: (PREENCHER COM O ARTIGO DA SANÇÃO)

(PARA DÉBITOS REFERENTES À TAXA PARA A EMISSÃO DE RRT) Débito referente à taxa para emissão do Registro de Responsabilidade Técnica nº [PREENCHER], conforme os artigos 48, 49, 50, 51 e 54 da Lei 12.378/2010, os artigos 6º e 35, IV, da Resolução nº 22 do CAU/BR e os dispositivos da Resolução nº 91 do CAU/BR.

Goiânia, xx de xxxxxxxx de xxxx.

Nome completo
Gerente de Planejamento e Finanças do CAU/GO

ANEXO IV - MODELO

AFIN – CAU/GO – CERTIDÃO Nº xx/xxxx
PROCESSO Nº xxxxx/xxxx

CERTIDÃO SOBRE A INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO

Em **xx/xx/xxxx** foi enviada a Notificação de Cobrança nº **xxx/xxxx** ao Arquiteta e Urbanista **xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrito no CAU sob o nº **xxxxxx**, no endereço informado por ele no SICCAU, a saber xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a fim de, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento, gerasse o boleto para pagamento dos débitos perante este Conselho ou oferecesse revisão de cobrança à **Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO (CAF).**

A notificação foi recebida na data xx/xx/xxxx, consoante comprova o Aviso de Recebimento anexo. Entretanto, não foi gerado nenhum boleto para pagamento e bem como, não apresentou requerimento de revisão de cobrança **(manter somente quando não houver requerimento de revisão de cobrança) OU, sendo que o requerimento de revisão de cobrança apresentado foi julgado improcedente (manter só quando for apresentado requerimento de revisão de cobrança)**. Em vista disso, encaminhamos e-mail no dia xx/xx/xxxx concedendo o mesmo prazo para negociação, mas nenhuma atitude foi tomada.

Dessa sorte, **certifico para os devidos fins** que transcorreu o prazo concedido sem que o valor apurado tenha sido quitado ou que tenha sido apresentado requerimento de revisão de cobrança (**Manter somente quando não tiver sido apresentado requerimento de revisão de cobrança**) **OU**, muito embora julgado improcedente o requerimento de revisão de cobrança apresentado (**Manter somente quando tiver sido apresentado requerimento de revisão de cobrança)**, pelo que o valor será inscrito em dívida ativa do CAU/GO.

Goiânia, xx de xxxxxxxxx de xxxx.

Nome
Gerente de Planejamento e Finanças

ANEXO V

FLUXOGRAMA

FASE INTERNA DE COBRANÇA DE DÉBITOS DE VALORES
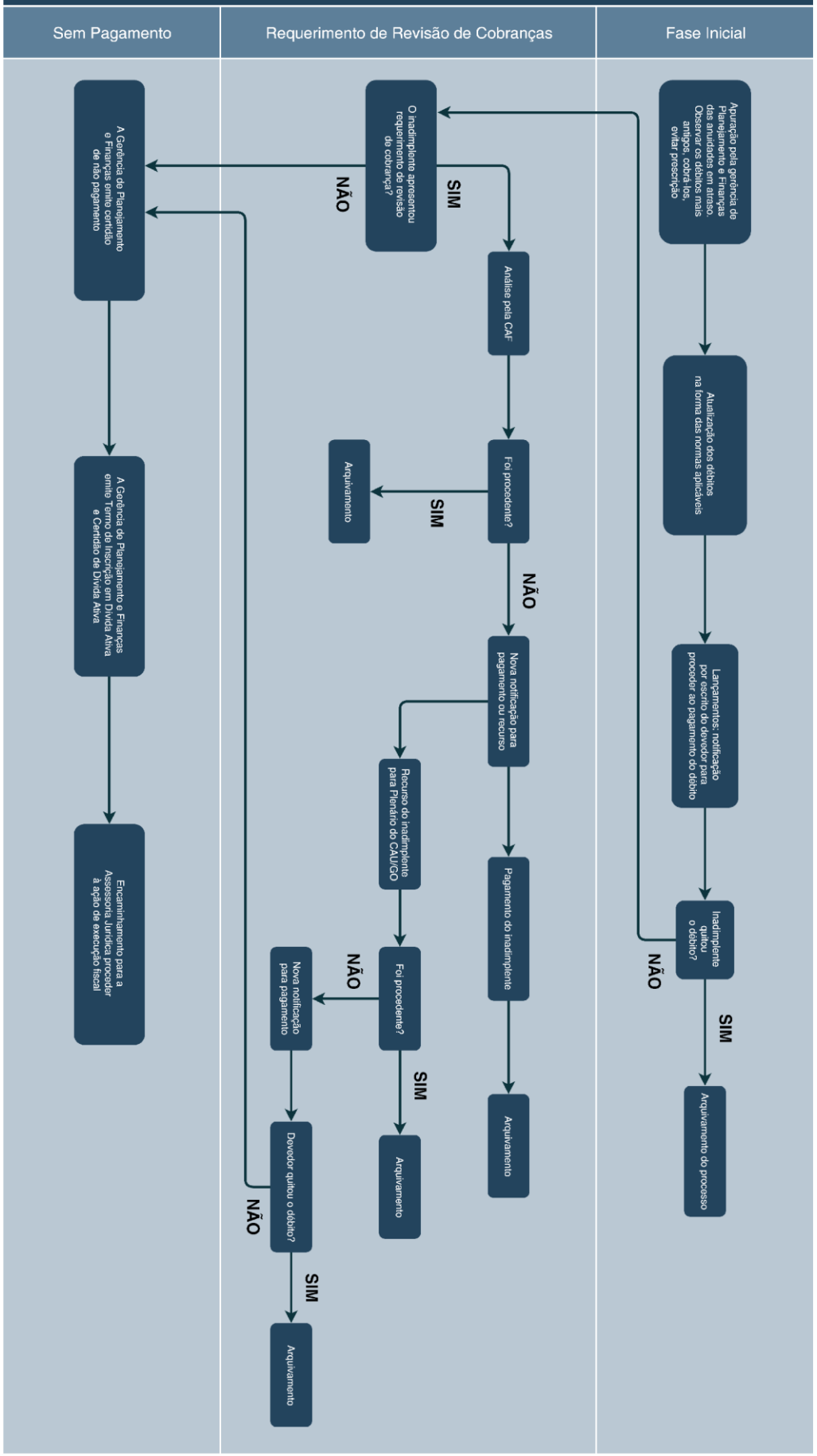
Cobrança de DÉBITOS: Fase Interna